

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: jz2cek6r SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 16/09/2020 Projeto de lei nº 804/2020 Protocolo nº 6613/2020 Processo nº 1210/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Dr. Gimenez</p>		

Dispõe sobre a utilização de veículo aéreo não tripulado, drones, para fiscalização da Polícia Militar Ambiental e Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso na execução de suas atividades de atuação combatendo focos de calor e incêndios.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada o Poder Executivo, por meio da Polícia Militar Ambiental e Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso a utilizar veículo aéreo não tripulado, drones, para fiscalizar e executar suas atividades de atuação, no combate a focos de calor e incêndios.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada de acordo com o art. 38-A da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigora na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os drones são ferramentas de apoio que podem ser cruciais em incêndios florestais de grande escala, que tendem a ficar fora de controle rapidamente e que colocam em risco os profissionais das equipes de resgate e de combate ao fogo.

Há pouco tempo de reação entre o começo do fogo e o momento em que se torna incontrollável. Os drones conseguem oferecer aos bombeiros uma visão panorâmica do terreno e, além disso, os ajudam a determinar para onde o fogo deve se mover em seguida. Isso permite que os profissionais que atuam em seu combate possam tomar decisões rápidas e assertivas sobre o deslocamento da equipe de brigadistas e, se necessário, da evacuação de comunidades que possam ser impactadas.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Além disso, os drones voam em altitudes mais baixas que os helicópteros e navegam em espaços apertados ou perigosos, fornecendo uma imagem mais sutil da situação. Com recursos de imagem térmica, eles podem localizar pontos quentes em uma cena de incêndio em segundos e ver pessoas presas mesmo em áreas de fumaça espessa. Os veículos aéreos não tripulados podem ser utilizados pelas equipes de Corpo de Bombeiros desde o planejamento de ação para conter as queimadas até para o mapeamento do dano após o incidente.

Desta forma a presente proposição visa auxiliar o Poder Público, especialmente os nobres profissionais que arriscam suas vidas no combate a incêndios florestais, sobretudo na região do nosso Pantanal, que infelizmente está sendo dizimado pelo fogo neste ano de 2020.

Outro ponto positivo do presente Projeto de Lei visa a suprir a falta do atual quadro de policiais militares ambientais nesta área, os quais, atualmente, não está suficiente para fiscalizar todos os locais de forma precisa, principalmente quanto a fiscalização de caça e queimadas e também de pesca predatória.

Certamente o drone auxiliará na medição de áreas de desmatamento, fiscalização de caça, controle de queimadas e de pescas predatórias através de imagens em tempo real, já que existem no comércio drones que podem percorrer 90 quilômetros por hora a uma altura de 500 metros de seu operador.

Em face dos argumentos supramencionados e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Setembro de 2020

Dr. Gimenez
Deputado Estadual